

resolve:

I – Incluir MAURO VINICIUS CONCEICAO GALVAO no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 2994 de 14/10/2021, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1: No período de 04/01/2021 a 09/05/2021:

I.1.1 – 50% em favor de THIAGO RAFAEL FERREIRA GALVÃO, na condição de filho menor, no valor à época de R\$1.840,98 (um mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos), na forma de quitação definitiva referente ao período de 04/01/2021 a 09/05/2021, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.1.2 – 50% em favor de MAURO VINICIUS CONCEICAO GALVAO, na condição de filho menor, no valor à época de R\$1.840,98 (um mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2: A partir de 10/05/2021:

I.2.1 – 100% em favor de MAURO VINICIUS CONCEICAO GALVAO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$4.056,05 (quatro mil e cinquenta e seis reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total atualizado de R\$4.056,05 (quatro mil e cinquenta e seis reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Mauro Pereira Galvão, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3387739/1, falecido em 04/01/2021.

II – A implantação da inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 803286

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 2487 DE 23 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/465590.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/465590, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Wilson Roberto Martel dos Santos à graduação de Cabo/PM, concedida pela Portaria nº 084/2020-CPP, publicada no Boletim Geral nº 144 de 07/08/2020, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 454 de 19/02/2021 e modificado pela PORTARIA PS Nº 1326 de 18/05/2021, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Wilson Roberto Martel dos Santos à graduação de Cabo/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 50% em favor de ENZO DOMINICK ANDRADE DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$1.598,48 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatrocentos e oitenta centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2. 50% em favor de LUNA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$1.598,48 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatrocentos e oitenta centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$3.196,97 (três mil, cento e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Wilson Roberto Martel dos Santos, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Soldado de 3ª Classe/PM, promovido post-mortem à graduação de Cabo/PM, sob a matrícula nº 6401960/1, falecido em 03/05/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado (03/05/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 803299

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.449 DE 20 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0106160-33.2015.8.14.0301 - PROCESSO Nº 2022/69607.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

• I – Conceder, com fundamento em acórdão transitado em julgado em 13/07/2021, prolatado nos autos da Ação Ordinária nº 0106160-33.2015.8.14.0301, o benefício de pensão por morte no valor atualizado de R\$5.534,63 (cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), em favor de PERCILIANA DO SOCORRO PRESTES BELTRÃO, na condição de companheira do ex-segurado Osvaldo de Moraes Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Cabo/PM, nº 3375668/1, falecido em 08/05/2009.

• II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do trânsito em julgado em 13/07/2021.

• III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999.

• IV – Eventuais valores retroativos anteriores ao trânsito em julgado ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do 100 da Constituição Federal/1988 e Parecer nº 48/2020 da Procuradoria Jurídica.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 803312

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2323 DE 20 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/347904.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020 PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de EDUARDO JORGE SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARTINHA ANTÔNIA RAPÔSO SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Saúde, mat. nº 89389/1, falecida em 05/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada (05/03/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício da Reserva Remunerada do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo o pensionista optado por receber os valores integrais dos proventos da inatividade militar.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF e em observância ao Parecer nº 062/2020 PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 803163